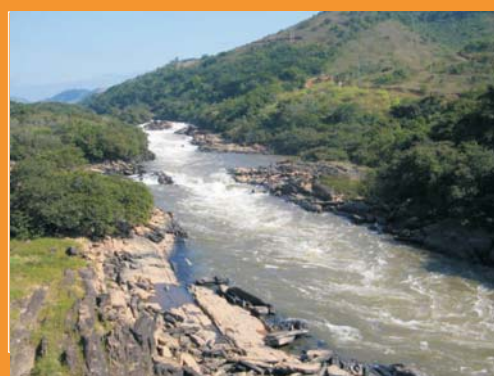
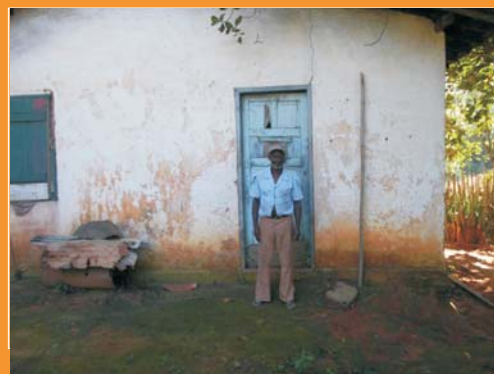


AHE SIMPLÍCIO QUEDA ÚNICA PROJETO BÁSICO AMBIENTAL




PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO DE TERRAS E
BENFEITORIAS AFETADAS PELO EMPREENDIMENTO
E REMANEJAMENTO DA POPULAÇÃO

Novembro / 2006



Blank area for drawing or content.

0	13/11/06	Emissão Final	FSS	CGM	CGM/ SLFC
REV.	DATA	NATUREZA DA REVISÃO	ELAB.	VERIF.	APROV.
CLIENTE:					
					
EMPREENHIMENTO:					
AHE SIMPLÍCIO QUEDA ÚNICA – PROJETO BÁSICO AMBIENTAL					
ÁREA:					
MEIO AMBIENTE					
TÍTULO:					
PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO DE TERRAS E BENFEITORIAS AFETADAS PELO EMPREENHIMENTO E REMANEJAMENTO DA POPULAÇÃO					
ELAB.	FSS	VERIF.	CGM	APROV.	CGM/SLFC
				R. TEC.:	CREA NO
				JAS	5224-D
CÓDIGO DOS DESCRITORES				DATA	Folha: de
				13/11/2006	1 25
				Nº DO DOCUMENTO:	REVISÃO
				8922/01-60-RL-1500	0

ÍNDICE	PÁG.
1 - JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS	1500-4
2 - METODOLOGIA	1500-5
2.1 - Fundamentos Conceituais.....	1500-5
2.2 - Responsabilidade Legal das Concessionárias.....	1500-6
2.3 - Conceitos e Critérios	1500-6
2.3.1 - Atingidos.....	1500-6
2.3.2 - Os Suficientes, também denominados de Amparados:.....	1500-7
2.3.3 - Os Hipossuficientes, também denominados Desamparados são:	1500-7
2.3.4 - Os Hipossuficientes, também denominados Desamparados Rurais são:	1500-7
2.3.5 - Casos especiais	1500-8
2.3.6 - Os Hipossuficientes, também denominados Desamparados Urbanos, são: ..	1500-8
2.4 - Aspectos Relevantes no Tratamento dos Desamparados ou Hipossuficientes.....	1500-8
2.4.1 - Dos reassentamentos.....	1500-9
2.4.2 - Da Auto Relocação.....	1500-12
2.5 - Da Extensão Expropriatória	1500-12
2.6 - Da Compensação	1500-13
2.6.1 - Expropriatória	1500-13
2.6.2 - Financeira.....	1500-13
2.7 - Definição da Área de Abrangência	1500-13
2.8 - Caracterização da População Atingida	1500-14
2.9 - Indicadores de Desempenho.....	1500-14
2.10 - Política de Negociação	1500-15
2.11 - Procedimentos Recomendados.....	1500-16
2.11.1 - Procedimentos Gerais	1500-16
2.11.2 - Procedimentos Específicos	1500-18
2.12 - Atividades a Serem realizadas Durante a Implantação do Programa.....	1500-19
2.12.1 - Destacam-se como ações integrantes deste programa	1500-19
2.13 - Articulação com Outros Programas	1500-22

3 - ASPECTOS LEGAIS E NORMATIVOS.....	1500-22
3.1 - Constituição Federal.....	1500-22
3.2 - Legislação.....	1500-22
3.3 - Normativos.....	1500-23
4 - RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO	1500-23
5 - CRONOGRAMA FÍSICO.....	1500-24
6 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	1500-25

1 - JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS

O *Programa de Indenização de Terras e Benfeitorias Afetadas pelo Empreendimento e Remanejamento da População* ora apresentado foi elaborado na perspectiva de construir procedimentos que atendam às questões referentes às mudanças provocadas pelo Aproveitamento Hidrelétrico Simplício Queda Única, ou simplesmente AHE Simplício, sobre as populações que terão seu modo de vida alterado, em decorrência da necessidade de saída do local onde atualmente vivem.

O presente Programa contempla as ações previstas no *Programa de Remanejamento da População*, apresentado no EIA/RIMA, e amplia sua abrangência, incorporado as diretrizes constantes das Condicionantes 2.2 e 2.6 da LP 217/2005 do IBAMA, transcritas no item 4 – Principais Aspectos Legais e Normativos neste Programa.

Foi elaborado, tendo em vista diminuir os problemas que freqüentemente acontecem, quando da implantação de empreendimentos hidrelétricos, no que se refere às alterações sobre as formas de ocupação, uso do território e dos recursos naturais ali disponíveis. Este Programa também busca meios que contribuam para reduzir as possibilidades de conflitos em torno dos temas referentes às alterações mencionadas.

Desse modo, se está propondo um conjunto de procedimentos que, associados aos demais programas ambientais, deverão promover o desenvolvimento econômico e social da população atingida.

São objetivos gerais desse programa:

- atender à determinação constitucional da justa e prévia indenização, garantindo a recomposição das condições de vida da população atingida, prevendo tratamento especial para pessoas idosas, os portadores de deficiências, os que comprovadamente têm a saúde fragilizada, as não alfabetizadas ou com educação incipiente e os incapazes;
- informar a Sociedade Civil sobre o andamento do processo de aquisição de terras e remanejamento, através dos instrumentos previstos no *Programa de Comunicação Social*;
- todos os procedimentos do empreendedor serão realizados com a participação dos atingidos e em obediência à Lei.

E objetivos específicos:

- definir e implementar uma política de negociação das propriedades atingidas pelo empreendimento;
- indenizar, auto-relocar ou reassentar a população que vive nas áreas atingidas pelo empreendimento;

- buscar soluções adequadas com a diversidade das situações identificadas, visando garantir a qualidade de vida das unidades familiares atingidas e daquelas que terão suas benfeitorias relocadas;
- definir os procedimentos que orientarão o tratamento da população, no que tange ao ato indenizatório e à relocação das benfeitorias;
- reduzir os impactos decorrentes do empreendimento, observando seus desdobramentos, de modo a solucioná-los ao longo do processo;
- garantir que o processo de negociação com a população atingida ocorra, na medida do possível, em consonância com suas expectativas e demandas e em absoluto respeito aos ditames legais;
- garantir aos proprietários e aos residentes que permanecerem na região uma qualidade de vida igual ou superior à que possuíam antes da formação dos reservatórios;
- garantir que o processo de negociação de terras e benfeitorias seja transparente, de modo a evitar distorções e boatos que possam fomentar conflitos;
- cuidar para que a população atingida disponha de condições de moradia e acesso a serviços essenciais iguais ou melhores aos atualmente disponíveis;
- a população que ocupa as áreas a serem utilizadas para a instalação da estrutura de suporte das obras deverá, quando acordado, ser indenizada e remanejada antes que estas se iniciem;
- a população que vive nas áreas a serem desocupadas para a formação dos reservatórios deverá, quando acordado, ser indenizada e remanejada progressivamente, de modo a evitar a (re) ocupação desse espaço. Esse processo também deverá estar concluído antes da finalização da obra.

2 - METODOLOGIA

2.1 - Fundamentos Conceituais

A Constituição de 1988 repercutiu no âmbito político-social, das relações entre o Ente Estatal, o Cidadão e a Sociedade Civil, trazendo alterações nas Leis e Normas de Direito Público e provocando modificações nas atividades das Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica. Conseqüentemente, a perspectiva metodológica adotada para a elaboração deste programa está focada no imperativo constitucional de se buscar formas de indenização que garantam aos atingidos, condições de vida iguais ou superiores às que dispunham antes da implantação do empreendimento. Nesses termos, as noções de atingido e de indenização orientam as proposições aqui apresentadas.

QUADRO 2.1 FORMAS PELAS QUAIS O AHE SIMPLÍCIO ATINGIRÁ A POPULAÇÃO

Pela Formação dos Reservatórios e Construção dos Canais de Inundação
Pela condição de isolamento e ou perda de acessos
Pelo movimento da obra
Pela perda de recursos naturais
Pela implantação dos Reassentamentos
Pela inviabilização de atividades econômicas
Pela relocação das estradas federais, estaduais e municipais e pela criação de novas estradas de acesso ao canteiro
Pelas Áreas de Preservação Permanente

2.2 - Responsabilidade Legal das Concessionárias

Na qualidade de delegadas da União Federal, as Concessionárias dos Serviços Públicos de Energia Elétrica, independentemente de serem empresas públicas ou privadas, estão submetidas às normas de Direito Público e equiparadas aos Agentes Públicos, pelo que devem atender aos princípios, que regem a Administração Pública, expressos no artigo 37, da vigente Constituição Federal.

2.3 - Conceitos e Critérios

2.3.1 - Atingidos

São considerados atingidos pelos empreendimentos hidrelétricos e serão indenizados as pessoas físicas ou jurídicas, que venham a sofrer qualquer prejuízo por decorrência dos mesmos.

Poderão os atingidos, estar agrupados, constituídos em grupos sociais, comunidades, empresas, famílias ou apenas individualmente e sofrerem perdas ou restrições aos seus Direitos face à:

- perda da propriedade móvel, imóvel, direitos relativos ou de bens acessórios;
- perda ou restrição dos acessos aos recursos necessários às suas atividades;
- perda ou redução de suas fontes de emprego, renda ou meios de sustento;
- prejuízos parciais ou totais de manutenção de seus vínculos econômicos;

- prejuízos ou inviabilização de suas atividades econômicas;

No que diz respeito às condições específicas dos atingidos poderão ser eles, pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias ou não-proprietárias, como os posseiros, agregados, empregados, arrendatários, inquilinos, parceiros, meeiros, detentores de benfeitorias ou de culturas localizadas na área atingida pelo empreendimento e, ainda, aqueles que dependam de atividades econômicas, prejudicadas ou inviabilizadas pelo empreendimento.

2.3.2 - Os Suficientes, também denominados de Amparados:

- São aqueles que gozam de condições econômicas, que lhes permitem a sobrevivência digna e de sua família exercendo os direitos sociais, que lhes são garantidos pelo artigo 6º da Constituição Federal e que serão indenizados em moeda corrente.

2.3.3 - Os Hipossuficientes, também denominados Desamparados são:

- as pessoas físicas que, dispendo de escassas possibilidades econômicas, necessitam do produto cotidiano do seu trabalho, para promover à subsistência própria e de sua família;
- os que não tenham assegurados os Direitos Sociais, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal, cabendo ao Estado Brasileiro reparar esta situação, proporcionando-lhes a oportunidade de serem inseridos em tais Direitos, tornando-os cidadãos;

No que tange à qualificação do hipossuficiente, também denominado desamparado, poderá ele ser rural ou urbano, em função da natureza da atividade econômica da qual ele dependa predominantemente.

2.3.4 - Os Hipossuficientes, também denominados Desamparados Rurais são:

Aqueles que, além de enquadrados no conceito de hipossuficiente/desamparado, atendam, secundariamente, às seguintes condicionantes:

- proprietários ou detentores de direitos relativos a uma só pequena propriedade rural (01 a 04 módulos fiscais) ou área menor, e que nela desenvolvam atividades das quais dependam economicamente, cuja indenização em moeda corrente não seja capaz de provocar sua inserção em condições socioeconômicas dignas;
- trabalhadores rurais que exerçam suas atividades nas propriedades atingidas, com relações trabalhistas e previdenciárias, regulares ou não, cuja atividade ficou inviabilizada economicamente pelo empreendimento;
- arrendatários de uma só área, não superior à pequena propriedade rural, que nela desenvolvam atividades e delas dependam economicamente e que tenham sido inviabilizadas pelo empreendimento;

- parceiros agrícolas cujo contrato se refira a uma só área de plantio, não superior à pequena propriedade, que nela desenvolvam atividades econômicas, das quais dependam e que tenham sido inviabilizadas pelo empreendimento;
- agregados que possuam relações afetivas ou de parentesco com o atingido, que exerçam na propriedade atividades econômicas como força de trabalho da família, podendo, ainda, ter atividades econômicas próprias e que tenham sido inviabilizadas pelo empreendimento;
- ocupantes que exerçam atividades econômicas, na propriedade de terceiros e sem oposição, usando sua própria força de trabalho, de sua família e eventuais trabalhadores e que tenham sido inviabilizadas pelo empreendimento;
- operadores de máquinas agrícolas, que trabalhem nas propriedades rurais atingidas com, ou sem vínculo empregatício, cuja atividade ficou inviabilizada pelo empreendimento;

2.3.5 - Casos especiais

Aqueles que, por razões de saúde física ou mental sua, ou de membro dependente da família, ou com idade avançada e que não seja possível a permanência em área rural, serão remanejados para áreas urbanas ou peri-urbanas.

2.3.6 - Os Hipossuficientes, também denominados Desamparados Urbanos, são:

Aqueles que, além de enquadrados no conceito de hipossuficiente/desamparado, atendam as seguintes condicionantes:

- proprietário, inquilino ou detentor de direitos possessórios de um só imóvel urbano ou peri-urbano cuja indenização em moeda corrente não seja capaz de provocar sua inserção nas condições socioeconômicas dignas;
- residentes em assentamentos subnormais (irregularidade dominial) e em áreas de risco (riscos geológicos ou de enchentes);
- não alfabetizado, ou com educação incipiente;
- exerça atividade econômica informal ou de subemprego;
- tenha idade avançada, saúde mental prejudicada e sem condições de prover sua subsistência.

2.4 - Aspectos Relevantes no Tratamento dos Desamparados ou Hipossuficientes

- somente os hipossuficientes ou desamparados, são passíveis de serem indenizados, sob a forma de reassentamento, podendo eles optar pela auto-relocação, em área de sua livre escolha, ou ainda em área remanescente de propriedade dele ou do

empreendedor, desde que seja viável social e economicamente e que lhes sejam garantidos os direitos sociais, preconizados na Constituição Federal;

- o atingido se tornará pequeno proprietário rural de acordo com o projeto de auto-relocação ou reassentamento a ser discutido entre o empreendedor, a sociedade civil e a população beneficiada;
- a propriedade que lhe será outorgada, será gravada com as cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 anos;
- será obrigatório ao reassentado o cultivo efetivo e morada habitual;
- o reassentamento será dotado de saneamento básico, abastecimento d'água, moradia com energia elétrica e condições de saúde pública, que atendam às necessidades de abrigo da família atingida;
- será garantido o bem estar do proprietário, dos trabalhadores rurais, bem como de suas famílias;
- aproveitamento racional e adequado da terra, preservando seus recursos naturais;
- observância das disposições relativas às relações de trabalho;
- as atividades econômicas a serem implementadas serão fundamentadas no princípio da sustentabilidade;
- são obrigatórias as atividades que garantam a preservação ambiental e as ações voltadas à educação ambiental;
- os projetos de reassentamentos rurais deverão ser submetidos ao INCRA e os urbanos à Prefeitura Municipal onde se localizar.

2.4.1 - Dos reassentamentos

a) Das aquisições das áreas destinadas à implantação dos Reassentamentos Coletivos e Auto -Relocações:

- as áreas destinadas aos Reassentamentos Coletivos e às Auto-Relocações poderão ser adquiridas, através de Compra e Venda, Cessão, ou Promessa no caso em que a ANEEL não declare a utilidade pública, ou ainda o interesse social das mesmas. Caso contrário será a mesma desapropriada por acordo com o proprietário, ou Judicialmente.

b) Premissas para o projeto de reassentamento rural.

A configuração do parcelamento a ser implantado no imóvel poderá ter as seguintes formas:

- lotes individuais, com área não inferior ao módulo fiscal;

- lotes individuais, com área inferior ao módulo fiscal, complementado com uma parcela de uma área de plantio coletiva, onde a soma destas áreas não deve ser inferior ao módulo fiscal; ou
- parcelamento misto, com a presença das duas formas de parcelamento.

A escolha da configuração do reassentamento a ser efetivada será resultado de consenso entre os fundamentos técnicos e de viabilidade econômica apresentados pelo Empreendedor e o formal manifesto interesse da maioria das famílias a serem reassentadas.

Devem ser considerados no projeto que:

- o ambiente formado pela área comporta vários micro-ambientes, que podem se diferenciar por uma série de fatores como: topografia e posição do relevo (brejo, baixada, encosta, topo de morro, chapada, etc.); drenagem, textura e fertilidade do solo, tipo de cobertura vegetal e outros. Neste sentido, um trabalho de extratificação ambiental faz-se necessário, para identificar e mapear esses micro-ambientes.
- na definição da área a ser parcelada devem ser excluídas as Áreas de Preservação Permanente, tais como, margens de rio, veredas, áreas de proteção de nascentes, áreas com declividade acima de 45 graus; formações que não podem ser alteradas, como remanescentes de Mata Atlântica. O reconhecimento destas diferentes tipologias e dos micro-ambientes é muito importante para a definição adequada da área de Reserva Legal.
- os recursos hídricos serão suficientes, garantindo o uso de pessoas e atividades;
- a localização do imóvel deve tornar viável sócio-economicamente o projeto de reassentamento;
- o sistema de produção a ser implantado será previamente discutido com as famílias a serem reassentadas;
- a experiência dos agricultores com as culturas a serem plantadas, a disponibilidade de assistência técnica satisfatória, os custos de produção, produtividade média alcançada na região, preço médio dos produtos, preço dos insumos e mercado devem ser importantes;
- serão realizados investimentos em infra-estrutura;
- a implantação de um reassentamento pode provocar impactos ambientais, sociais e econômicos, motivo pelo qual é conveniente verificar se o município tem condições de responder às demandas que se abrem através de parcerias ou prestação de serviços básicos em saúde e educação;

Neste contexto, a implantação de um reassentamento deve ser praticada simultaneamente com outros programas ambientais concernentes ao empreendimento, como:

- Programa de Saúde;
- Apoio ao Produtor Rural;
- Readequação das Atividades Produtivas;
- Educação Ambiental devendo este último abranger os temas como cultura, ecologia, ética, política, economia doméstica, tecnologia, ciência e o social.

c) São premissas do reassentamento urbano e peri-urbano

c.1) Reassentamento urbano

Nos termos da Lei Nº 10.257/2001, Estatuto da Cidade, dentre as funções sociais da cidade, encontra-se o direito da população a moradia digna, transporte coletivo em número suficiente, com periodicidade compatível com a demanda, saneamento básico, água potável, serviços de limpeza urbana, drenagem das vias de circulação, energia elétrica, gás canalizado, abastecimento de alimentos e bens, iluminação pública, educação, cultura, lazer, contenção de encostas, segurança e preservação, proteção e recuperação do patrimônio ambiental e cultural.

De acordo com a resolução CONAMA nº 302, de 20 de março de 2002, considera-se como área urbana consolidada aquela que atende aos seguintes critérios:

- definição legal pelo poder público;
- existência de, no mínimo, quatro dos seguintes equipamentos de infra-estrutura urbana:
 - malha viária com canalização de águas pluviais,
 - rede de abastecimento de água;
 - rede de esgoto;
 - distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
 - recolhimento de resíduos sólidos urbanos;
 - tratamento de resíduos sólidos urbanos; e
- densidade demográfica superior a cinco mil habitantes por km².

As famílias beneficiárias que optarem pelo reassentamento urbano deverão ser remanejadas para bairros que atendam no mínimo a quatro das condições supracitadas.

Caso seja necessária a aquisição de uma gleba urbana para que nela seja feito um parcelamento em lotes ou um loteamento, a infra-estrutura básica a ser implantada deve ter características, no mínimo, equivalentes aos bairros contíguos.

As dimensões dos lotes a serem implantados devem estar em conformidade com o zoneamento adotado pelo município ou seu plano diretor e respeitando a área mínima de 125 m², de acordo com a Lei nº 6766/79, de parcelamento do solo urbano.

c.2) Reassentamento Peri-urbano

As famílias beneficiárias que optarem pelo reassentamento peri-urbano serão remanejadas para áreas localizadas próximas ao perímetro urbano. Serão chácaras cujas dimensões serão no mínimo as mesmas da fração mínima de parcelamento do município.

2.4.2 - Da Auto Relocação

Aos beneficiários hipossuficientes, também denominados desamparados, que por motivos alheios ao empreendedor, decidirem pela transferência para área diversa daquela destinada ao reassentamento coletivo, será disponibilizada a opção pela Auto-Relocação, em propriedade rural ou urbana, indicada e escolhida livremente por eles, em consonância com suas atividades, dentre as seguintes alternativas:

1. Área Remanescente de Propriedade do Empreendedor;
2. Área Remanescente de sua propriedade;
3. Área de Propriedade de Terceiros, que será adquirida pelo empreendedor.

Após a assinatura do Termo de Compromisso, onde o beneficiário indicará a opção que melhor atenderá suas necessidades, o Empreendedor fornecerá ao mesmo o documento denominado Declaração de Garantia de Crédito, que terá como valor limite o custo do reassentamento coletivo, ao qual o beneficiário tinha direito.

A avaliação do imóvel objeto da escolha do beneficiário será efetuada a partir dos cadernos de preços indenizatórios elaborados e aprovados para o empreendimento.

A família beneficiária poderá optar pela auto-relocação, desde que lhe sejam garantidos os direitos sociais.

2.5 - Da Extensão Expropriatória

É direito do expropriado requerer a extensão expropriatória para a área remanescente de sua propriedade, que se tornou inviável economicamente ao fim que se destinava.

A concessionária deverá promover análise técnica e econômica e informar ao atingido de suas conclusões, quanto à viabilidade econômica do remanescente.

2.6 - Da Compensação

2.6.1 - Expropriatória

O empreendedor atuará promovendo a Compensação Expropriatória nos termos do Decreto nº 95.733/88, que determina a inclusão, no orçamento dos projetos e obras federais de no mínimo 1% dos recursos destinados a prevenir ou corrigir os prejuízos de natureza ambiental, cultural e social decorrentes da obra.

2.6.2 - Financeira

O Empreendimento trará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios benefícios financeiros decorrentes da seguinte legislação:

- Lei nº 7990, de 28 de dezembro de 1989, que instituiu compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo, gás natural e dos recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e que foi regulamentada pelo Decreto nº 3.739, de 31 de janeiro de 2001; e a Lei nº 8001, de 13 de março de 1990, que define os percentuais da distribuição da compensação financeira e o Decreto nº 1, de 11 de janeiro de 1991, que regulamenta o pagamento de tais benefícios;
- nos termos do inciso II, do artigo 155, do Código Tributário Nacional, o imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Serviços é de competência dos Estados e do Distrito Federal e ao incidir tal imposto sobre as atividades da Concessionária se obrigará ela a recolher o ICMS devido;
- Resoluções da ANEEL nº 87 e 88, de 22 de março de 2001, que divulgam os percentuais das áreas inundadas e a metodologia para rateio da Compensação Financeira.

2.7 - Definição da Área de Abrangência

As ações deste programa estão focadas nas propriedades situadas na área diretamente atingida pela implantação do empreendimento, nos seguintes termos:

- área de inundação para a formação dos reservatórios, áreas de preservação permanente, áreas isoladas ou com perda dos atuais acessos, áreas onde ocorrerem a perda de recursos naturais dos quais as populações dependam e áreas utilizadas para a instalação de canteiros de obras, de bota-fora, acessos e de estruturas que dão suporte às obras e as áreas destinadas à implantação dos reassentamentos;
- as áreas Diretamente Atingidas, nos termos acima mencionados, encontram-se nos municípios de Além Paraíba (MG), Chiador (MG), Sapucaia (RJ) e Três Rios (RJ).

2.8 - Caracterização da População Atingida

O detalhamento deste programa foi subsidiado pelas informações decorrentes da pesquisa socioeconômica realizada e pela construção de uma tipologia preliminar da condição de atingido na área do empreendimento.

O AHE Simplício atingirá 147 propriedades (incluindo 33 ilhas), onde são residentes 273 famílias, sendo 33 de proprietários e 240 de não-proprietários.

O quadro a seguir ilustra as informações sobre o número de propriedades, famílias e pessoas residentes, segundo a pesquisa socioeconômica.

QUADRO 2.2
AHE SIMPLÍCIO – PESQUISA SOCIOECONÔMICA – DADOS GERAIS

PROPRIEDADES, ENTREVISTAS REALIZADAS, FAMÍLIAS E PESSOAS RESIDENTES	ALÉM PARAÍBA	CHIADOR	SAPUCAIA	TRÊS RIOS	TOTAL GERAL
Número de propriedades	10	69	10	58	147
Número de entrevistas (1)	34	158	31	176	399
Proprietários residentes					
- Número de famílias	4	13	3	13	33
- Número de pessoas	6	31	13	37	87
Não proprietários residentes					
- Número de famílias	24	90	17	109	240
- Número de pessoas	61	290	61	378	790
Total de famílias e pessoas residentes					
- Número de famílias	28	103	20	122	273
- Número de pessoas	67	321	74	415	877

Inclui 23 não proprietários não residentes.

FONTE: Engevix Engenharia S/A – Pesquisa Socioeconômica 2006.

2.9 - Indicadores de Desempenho

Os indicadores de desempenho a serem utilizados para o acompanhamento deste programa referem-se principalmente ao estabelecimento da qualidade de vida da população relocada, envolvendo sua capacidade produtiva, o acesso aos serviços públicos, à infra-estrutura disponível e ao grau de satisfação com o processo de mudança em comparação com a situação hoje vivida.

Nesses termos, são indicadores de desempenho:

- número de empréstimos bancários para produção – total de casos e de dívidas contraídas;
- produção declarada no ano anterior x produção após a mudança;
- produtividade x área de cultivo x valor médio de produção;

- área de cultivo antes x área de cultivo após o remanejamento;
- número de propriedades negociadas x número de pendências jurídicas existentes;
- comparativo das características sociais das famílias atingidas, incluindo-se aqui aspectos relativos à qualidade de vida – habitação, educação, lazer, saúde, saneamento básico. Aqui se sugere a análise comparativa das referidas condições de vida, que poderá ser avaliada a partir da composição de uma base de dados das informações decorrentes dos estudos realizados – 1º estudo (realizado para a elaboração do EIA/RIMA), 2º estudo (realizado no âmbito deste Programa) e o 3º estudo (após a operação).

2.10 - Política de Negociação

A Política de Negociação da empresa é fundamentada nos Princípios Constitucionais expressos no seu Artigo 37. “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Baseia-se na:

- transparência – responsável por garantir que todas as decisões tomadas sejam do conhecimento de todos os sujeitos sociais envolvidos, o que significa dizer que todos os acordos e ou negociações realizadas serão de domínio público;
- participação social – valoriza a capacidade de diálogo entre os diferentes sujeitos sociais envolvidos, visando a construção de consenso. Nesses termos será garantindo a todos o direito de argumentação em torno de interesses específicos, e instauradas formas de trabalho orientadas para a busca de entendimento entre os diferentes partícipes;
- tratamento universal – consiste em assegurar que todas as famílias atingidas terão tratamento igual no que se refere à garantia de indenização expropriatória de suas perdas. Isso ocorrerá independentemente do tipo de vínculo com a propriedade e da situação jurídica das mesmas;
- direito de negociação – garante ao atingido o direito de escolher a forma de indenização que melhor lhe aprouver, desde que respeitados os respectivos enquadramentos deste programa, os acordos coletivos, ao ordenamento jurídico vigente e estar em consonância com as Normas da ABNT;
- ampliação do acesso aos serviços de infra-estrutura – que garante à população atingida compensação de suas perdas materiais, bem como a oferta de uma melhor infra-estrutura de equipamentos coletivos. Segundo o ordenamento jurídico vigente, será assegurado o acesso a, no mínimo, quatro equipamentos de infra-estrutura urbana, quando se tratar de reassentamento urbano.

2.11 - Procedimentos Recomendados

2.11.1 - Procedimentos Gerais

- constituição de equipe de apoio social e jurídico que auxiliará na busca de solução para as pendências e ocorrências inesperadas;
- os critérios de negociação serão apresentados para serem discutidos, com as comunidades atingidas, antes de se iniciar o processo de negociação;
- será garantida ao proprietário a indenização de seus bens, pelo valor de mercado;
- nos casos de propriedades que serão utilizadas com obras de infra-estrutura e reassentamentos, poderá ser negociado um prazo para a efetiva entrega do imóvel à concessionária pelo indenizado;
- serão indenizados, de acordo com o ordenamento jurídico vigente, os atingidos que não tenham hoje a documentação de suas terras totalmente legalizada;
- todas as indenizações em moeda corrente serão pagas à vista e no prazo legal;
- a definição da largura da faixa de Área de Preservação Permanente (APP), que deverá ser adquirida pelo empreendedor, é atribuição do IBAMA;
- a definição das condições de uso do entorno do reservatório serão explicitadas no *Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno dos Reservatórios Artificiais (PACUERA)*;
- o início das negociações e aquisição das terras deverá ocorrer após a definição dos Critérios de Negociação a serem adotados. Este procedimento garantirá a efetivação do processo participativo proposto, permitindo que todos os envolvidos concordem com os procedimentos a serem adotados;
- para efeitos de indenização, será considerada, no processo indenizatório, após a realização de laudo técnico de avaliação, a capacidade ociosa de máquinas, equipamentos, benfeitorias e demais instrumentos porventura utilizados;
- os não proprietários de terras que, comprovadamente, dependam economicamente das áreas atingidas pela implantação do empreendimento, são considerados como atingidos e, portanto, detentores de direito à indenização;
- o marco temporal para a apresentação de documentação comprobatória da condição de atingido, foi definido pelo levantamento cadastral e a pesquisa sócio-econômica, elaborados pelo empreendedor;
- segundo o ordenamento jurídico vigente, as benfeitorias voluptuárias, realizadas após o cadastramento físico, não são indenizáveis; as benfeitorias úteis, realizadas após o cadastramento físico, só são indenizáveis após a aceitação do empreendedor; as benfeitorias necessárias, realizadas após o cadastramento físico, são indenizáveis;

- os critérios para a comprovação da condição de atingido, bem como, estabelecimento das formas adequadas de indenização, serão objetos de amplas discussões com os atingidos, com o Ministério Público e com a Sociedade Civil;
- será garantido o acesso permanente à água para uso doméstico e dessedentação de animais nos remanescentes das propriedades afetadas;
- no processo de avaliação das propriedades e benfeitorias, serão, obrigatoriamente considerados, valores diferenciados para os diversos tipos de terra e usos existentes nas propriedades;
- serão indenizados os prejuízos decorrentes das condições de isolamento provocadas na propriedade pelo empreendimento;
- a metodologia utilizada na elaboração dos cadernos de preço deverá ser apresentada a população atingida, garantindo para todos a transparência no processo de composição de valores;
- são da responsabilidade do empreendedor as despesas referentes às custas cartoriais, taxas, tributos e impostos decorrentes das aquisições das propriedades;
- será garantido o ressarcimento, aos estabelecimentos comerciais, pela perda comprovada de receita por um período de tempo necessário, para recomposição das suas condições comerciais (lucro cessante);
- o início das negociações e aquisições das terras ocorrerá após a definição dos critérios de negociação a serem adotados, bem como a composição da pauta de valores a ser utilizada;
- para efeito de indenização, será considerada, na elaboração de laudo técnico de avaliação, a capacidade ociosa de máquinas, equipamentos, benfeitorias e demais instrumentos utilizados;
- quando da indenização das culturas comerciais, será considerada sua capacidade e vida produtiva (produção renunciada);
- são alternativas de indenização dos proprietários e não proprietários a indenização em moeda corrente, a auto-relocação e o reassentamento;
- as famílias que receberem indenizações em moeda corrente para recomposição da capacidade produtiva de suas propriedades e permanecerem na área deverão ser monitoradas pelo período de, pelo menos, um ano em consonância com o *Programa de Apoio ao Produtor Rural*;
- a auto-relocação e o reassentamento deverão estar concluídos antes da emissão da Licença de Operação (LO);
- a mudança assistida dos móveis, utensílios pessoais e equipamentos agrícolas, será proporcionada somente aos hipossuficientes e quando de suas remoções para área do Reassentamento, ou ainda quando optarem eles pela auto-relocação, que só será

admitida quando a área escolhida por ele for situada numa distância de até 100 km daquela que ocupava;

- será disponibilizada assessoria técnica e jurídica para todos os atingidos que promoverem suas auto-relocações, mas os que não forem hipossuficientes, deverão formalmente requerer tal apoio;
- no momento da avaliação e proposição de espaços destinados à fixação das populações, será considerado, quando possível, a importância do componente “modo de vida” incluindo minimamente: proximidade de parentes, vizinhos e amigos e relações de sociedade; aptidão econômica; costumes; atividades de lazer; padrão construtivo de habitações; paisagem; usos da água; utilização de recursos naturais; locomoção; padrão de gastos e despesas mensais; utilização de serviços públicos, conforme a condicionante 2.6 da LP 217/2005;
- a formação das reservas legais nos remanescentes das propriedades será objeto de discussão obrigatória no âmbito do estabelecimento consensual dos critérios de negociação, sempre se levando em conta os preceitos legais já definidos com relação à conformação dessas áreas;
- para o tratamento das propriedades rurais, cujo remanescente se torne economicamente inviável à exploração existente, poderá ser utilizado o princípio da extensão expropriatória, ou a readequação da área a uma nova atividade produtiva, a ser conduzida pelo Programa de Readequação das Atividades Produtivas;
- para as atividades extrativistas serão adotados procedimentos em consonância com as recomendações do Código de Mineração, que estabelece a indenização aos titulares de direito de lavra na área atingida;
- quanto aos que exercem, informalmente, atividades minerárias, serão avaliados caso a caso, levando em consideração a extensão das limitações impostas pelo empreendimento.

2.11.2 - Procedimentos Específicos

O processo expropriatório atenderá o princípio da justa indenização e se expressará das seguintes formas:

Do atingido suficiente:

- em **moeda corrente**, com pagamento à vista no ato da assinatura da escritura pública, ou outro instrumento legal que regule a indenização, ainda que pendentes do atendimento de condicionantes pelas partes;
- em **moeda corrente com assistência**, nos casos em que o atingido solicitar formalmente ao empreendedor a assistência técnica e jurídica para promover a aquisição de imóvel, por ele livremente escolhido, atendidas as condicionantes estabelecidas pelo empreendedor e para onde o atingido transferirá suas atividades, garantindo a tal transação, indispensável segurança jurídica;

- através de **imóvel de propriedade do empreendedor**, formalmente escolhido pela atingido, que lhe será transferido através de **Escritura Pública de Dação em Pagamento**, em substituição da indenização pecuniária.

Do atingido Desamparado também denominado hipossuficiente:

Através de Escrituras Públicas de Dação em Pagamento:

- de unidade imobiliária integrante do **reassentamento coletivo**, que atenda às exigências legais e necessidades econômicas do atingido e que se tornará de sua plena propriedade, após o atendimento das condicionantes, que estarão expressas em cláusula do título indenizatório;
- através da **auto-relocação** assistida, que consiste no apoio técnico e jurídico, solicitado formalmente pelo atingido, para a aquisição de unidade imobiliária livremente por ele escolhida, atendidos todos os critérios estabelecidos pelo empreendedor, bem como a possibilidade do empreendedor em executar as atividades de inserção do atingido nos Direitos Sociais, que lhes são garantidos.

2.12 - Atividades a Serem realizadas Durante a Implantação do Programa

O sucesso das ações integrantes deste programa depende de sua articulação com os demais Programas Ambientais, em especial o Programa de Comunicação Social, o de Apoio ao Produtor Rural e o de Readequação das Atividades Produtivas. Isto se deve à necessidade de que a população atingida, bem como a sociedade em geral, percebam de forma integrada e sistemática, que o empreendimento se fará acompanhar por um conjunto de medidas voltadas para a redução dos transtornos previstos.

2.12.1 - Destacam-se como ações integrantes deste programa

ETAPA I - Produção de Conhecimento Detalhado das Propriedades a Serem Atingidas

Diagnóstico da Situação Fundiária, que consiste de três fases:

- cadastramento patrimonial das propriedades e complementação das informações socioeconômicas no que se refere a identificação e caracterização de todas as pessoas que possuem vínculos de dependência com as propriedades atingidas, mas que residem em outros locais;
- vistoria, coleta de dados e levantamentos:
 - levantamento cartográfico e demarcação georreferenciada das áreas dos reservatórios e respectivas APPs;
 - levantamento da documentação dos imóveis e dos atingidos;

- realização de pesquisa qualitativa com as famílias atingidas de modo a identificar expectativas e demandas quanto ao processo de mudança, bem como avaliar parâmetros de negociação;
- identificação dos detentores de bens e direitos;
- elaboração dos Laudos Sociológicos para cada família atingida;
- identificação das situações que serão objeto de tratamento especial.

ETAPA II – definição dos parâmetros das formas de negociação e indenização:

Na definição dos parâmetros de negociação, constituídos de valores e condições para a indenização em moeda corrente, reassentamento coletivo e auto-relocação, destacam-se as seguintes atividades:

- pesquisa de preços de mercado para terras, construções e culturas;
- elaboração de Cadernos de Preços de referência para o início das negociações a partir de estudos recentes de mercado realizados por equipe técnica especializada;
- levantamento da documentação legal dos imóveis;
- realização de reunião pública objetivando apresentar os critérios de negociação e indenização dentro do ordenamento jurídico vigente;
- apresentação da Planta Cadastral dos imóveis;
- formalização dos resultados decorrentes da discussão coletiva;
- aplicação da planilha de preços de forma a serem obtidos os valores de indenização referentes às terras, benfeitorias e atividades comprometidas;
- emissão dos laudos de avaliação dos bens (terra, construções e culturas) e também de laudos de danos eventualmente causados durante a construção, que serão indenizados;
- identificação de alternativas a serem apresentadas para cada pessoa ou família como proposta do empreendedor, ou seja, no caso de indenização, o valor da mesma; no caso de reassentamento, as características e procedimentos serão adotados para efetivação do mesmo;
- formalização dos Acordos Coletivos necessários para o início do processo de negociação - que inclui também a divulgação das propostas de tratamento – que possibilitará não só a realização de acordos e parcerias, como também tornará público o universo de famílias atingidas. Nesse momento será divulgada oficialmente a população atingida, compreendida como aquela que, comprovadamente, vive e depende do território afetado. Esta comprovação deverá corresponder ao período entre o 1º estudo realizado na área e o cadastro fundiário e sócio patrimonial finalizado;

- É importante destacar que as atividades de exploração mineral – extração de areia – existentes na área exigirão parâmetros diferenciados de avaliação, sendo necessária a contratação de especialistas nesses setores de atividade para análise de viabilidade das mesmas, sugestão de medidas alternativas de mitigação/compensação e avaliação das perdas. O detalhamento da atividade de exploração mineral será tratado no Programa de Acompanhamento de Interferências Minerárias;
- Negociação, consiste na apresentação do laudo de avaliação personalizado e na prestação de esclarecimentos sobre os preços obtidos, visando a realização de acordo;
- após exaustiva negociação se não for possível o acordo, ou ainda, pela existência de óbice jurídico, o empreendedor promoverá requerimento a ANEEL para obter a Declaração de Utilidade Pública do imóvel;
- quando a negociação resultar em acordo será ele formalizado através de termo de compromisso, onde fique perfeitamente definido as condições do ajuste.

ETAPA III – Da Indenização:

Após ter sido firmado Termo de Compromisso, serão realizadas as seguintes atividades:

Em sendo o atingido suficiente e tendo optado pela indenização através de:

- **moeda corrente.** Serão extraídas certidões e obtida toda a documentação que permita a lavratura da escritura pública, ou outro documento legal indenizatório, sendo o efetivo pagamento através de cheque nominal expedido contra o empreendedor;
- **moeda corrente com assistência.** Será promovida a análise jurídica da propriedade que o atingido pretende adquirir e elaborado laudo técnico de avaliação da mesma e, após decisão do atingido, será lavrada a escritura de aquisição do imóvel;
- **de imóvel de propriedade do empreendedor.** Solicitado pelo atingido, será elaborado laudo técnico de avaliação pelo empreendedor, que o submeterá à crítica do atingido, para que formalmente declare ou não a aceitação do valor da avaliação, expressando ainda, sua concordância com a possibilidade de receber parte da indenização em dinheiro, quando o valor do novo imóvel for inferior ao quantum indenizatório, ou com a torna, no caso em que o valor do novo imóvel seja superior ao quantum indenizatório. Os instrumentos legais que regularão tais transações serão as escrituras públicas com cláusula de dação em pagamento, com complemento pecuniário, ou torna.

Em sendo o atingido desamparado, também denominado hipossuficiente e tendo optado pela indenização através de:

- **reassentamento coletivo.** Será outorgado pelo empreendedor título público de propriedade ao atingido, com as condicionantes legais pertinentes e que será levado ao Cartório do Registro de Imóveis competente;

- **auto-relocação assistida.** Atendendo à solicitação formal do atingido e conforme o expresso no Termo de Compromisso, o empreendedor promoverá análise jurídica da propriedade indicada pelo atingido como de seu interesse, bem como, será elaborado laudo técnico de avaliação para tornar viável a transação e sua segurança jurídica, sendo observada a possibilidade do empreendedor de cumprir rigorosamente as determinações constitucionais de assegurar ao hipossuficiente, sua inserção nos Direitos Sociais, que lhes são garantidos. Do título aquisitivo constará, além das condicionantes legais previstas, ato declaratório do atingido de que de livre e espontânea vontade optou por esta forma de indenização.

ETAPA IV – Monitoramento:

Todos os programas serão monitorados de forma integrada, indicando as dificuldades encontradas e as necessárias alterações corretivas a serem implementadas.

2.13 - Articulação com Outros Programas

Este programa ocorrerá de forma articulada aos demais programas ambientais e em especial aos *Programas de Comunicação Social, de Readequação das Atividades Produtivas e de Apoio ao Produtor Rural.*

3 - ASPECTOS LEGAIS E NORMATIVOS

3.1 - Constituição Federal

Artigos 5º, 6º, 7º, 18, 20, 21, 22, 23, 175 e 225.

3.2 - Legislação

- Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;
- Decreto nº 24.643, de 1934;
- Decreto nº 35.851, de 1954;
- Decreto Federal nº 41.019, de 26/02/57;
- Lei nº 4.132, de 10/09/1962;
- Lei nº 4.504, de 30/11/1964;
- Lei nº 6.938/81;
- Decreto nº 95.715, de 10/02/1988;
- Lei nº 8.629, de 25/02/1993 - art. 12 (MP 2183-56/01);
- Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995;
- Lei nº 9.985, de 2000;
- Decreto nº 3.991, de 30/10/2001;

- Decreto nº 95.733, de 1988;
- Lei nº 4.771/65;
- Medida Provisória nº 2.166/67, de 2001;
- Lei nº 6766/79.

3.3 - Normativos

- ANEEL nº 259/2003;
- CONAMA nº 369/2006;
- CONAMA nº 302/2002;
- CONAMA nº 01/86;
- CONAMA nº 237/97.

Este Programa atende a Condicionante nº. 2.2 da LP 217/2005 em relação a parte do texto transcrito a seguir:

“2.2. Adicionar ao PBA – Projeto Básico Ambiental – os seguintes programas ambientais:

[...] Programa de Indenização de Terras e Benfeitorias Afetadas pelo Empreendimento. A indenização das benfeitorias atingidas pelo empreendimento deve ser calculada na razão da reposição integral dos bens, desconsiderando valores de depreciação. [...]”

Atende ainda as Condicionantes 2.3 e 2.6 a seguir transcritas:

“2.3 Detalhar todos os Programas ambientais propostos nos estudos ambientais e os determinados pelo IBAMA, apresentando metodologia, responsável técnico e cronograma físico de implantação.”

“2.6 No âmbito do Programa de Remanejamento da População, ressaltar a importância do componente “modo de vida” no momento de avaliação e proposição de espaços destinados à fixação das populações considerando, minimamente: proximidade de parentes, vizinhos e amigos e relações de sociedade; aptidão econômica; costumes; atividades de lazer; padrão construtivo de habitações; paisagem; usos da água; utilização de recursos naturais; locomoção; padrão de gastos e despesas mensais; utilização de serviços públicos.”

4 - RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO

Este programa se desenvolverá sob a responsabilidade do empreendedor que poderá, através de convênios e parcerias, desenvolver as atividades de suporte e monitoramento das ações de remanejamento.

6 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ENGEVIX ENGENHARIA S/A. AHE Simplício Queda Única. Estudo de Impacto Ambiental. Referência 874/00-6B-RL-0001-0. Brasília. ENGEVIX, 2004. 6 volumes.